



## TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2012

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE – SINDFLEGO, o escritório IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e DEMAIS COMPROMITENTES, mediante as seguintes Cláusulas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, sediada em Goiânia, na Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, CEP: 74.063-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador IRAM SARAIVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 021.378.601-04, assistido pelo Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Elko Felipe Mori Dallara, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.034, doravante denominado PRIMEIRO COMPROMITENTE, o SINDFLEGO – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 6-A, nº 615, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, representado pelo seu presidente, Sr. José Humberto Mariano, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 281.860.871-68, doravante denominado SEGUNDO COMPROMITENTE, o escritório IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.997.396/0001-19, neste ato representado pelo advogado, Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 2.276, doravante denominado TERCEIRO COMPROMITENTE, e os DEMAIS COMPROMITENTES que, por anexo a este instrumento, forem reconhecidamente eredores do PRIMEIRO COMPROMITENTE ou do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, e que, não representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, aderirem formalmente ao presente Termo de Acordo, por instrumento próprio que os nomeie e qualifique; e





CONSIDERANDO que a sentença judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 200400284981, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, transitada em julgado em 27/09/2005, reconheceu o direito a todos os filiados do Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO, de receberem a diferença de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito por cento) nas suas remunerações, a título de URV, com incidência sobre todas as parcelas por eles recebidas e retroagindo até o mês de fevereiro de 1999, com os atrasados sendo corrigidos monetariamente desde a data em que os pagamentos deveriam ser efetivados, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação;

CONSIDERANDO que, não obstante o dispositivo da decisão de primeiro grau, confirmada em sede recursal, ter aplicado os seus efeitos apenas aos filiados do Sindicato que representa os servidores da Câmara Municipal de Goiânia, reconhece-se a sua extensão também aos servidores ativos, inativos e pensionistas não filiados, pelo fato dos interesses envolvidos serem de natureza individual homogênea e, dessa forma, o comando da referida sentença produz efeitos *erga omnes*, ou seja, abrange a todos que foram lesados pela conversão indevida do "Cruzeiro Real" para a "Unidade Real de Valor" (URV) nas suas remunerações, conforme estabelece o artigo 103, inciso III, da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 15, da Lei 9.201, de 22/11/2012 (anexo VII), que assim determina: "As diferenças de remuneração devidas aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Goianiense, em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado, de obrigação do Tesouro Municipal, serão pagas pela Câmara Municipal de Goiânia e compensadas nos repasses das contribuições previdenciárias referentes ao Fundo Previdenciário I, criado pela Lei 8.766, de 19 de janeiro de 2009."

CONSIDERANDO que, em virtude do artigo 15, da Lei Municipal nº 9.201/2012, acima transcrito, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM, com intervenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, celebrou com a Câmara Municipal de Goiânia o CONVÊNIO Nº 01/2012 (Anexo VIII), cujo objeto é o pagamento, pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE das diferenças de URV devidas aos servidores





mativos e pensionistas, sendo tais valores compensados nas contribuições previdenciárias devidas ao IPSEM.

**CONSIDERANDO** que, conforme Ata da Assembleia juntada pelo SINDFLEGO aos autos do processo administrativo nº 2011/0001013, às fls. 87/89 e 117/130, foi aprovado pelos associados que o pagamento das diferenças de URV será feito de forma fracionada, em 90 (noventa) parcelas, podendo ocorrer a antecipação de valores por decisão discricionária da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia e desde que haja disponibilidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** que a empresa Irineu de Oliveira Advogados Associados S/C é também parte interessada na presente transação, tendo em vista que o mencionado escritório de advocacia é credor, a título de honorários advocatícios, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor total das diferenças de URV a serem pagas aos servidores ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianoense - SINDFLEGO, por força de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios (Anexo VI), celebrado por esta Entidade Sindical para o patrocínio da ação judicial que deu origem às mencionadas diferenças;

**CONSIDERANDO**, ainda, que após a assinatura deste Termo de Acordo, será dada oportunidade aos possíveis credores não representados pelo Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianoense - SINDFLEGO, que estão intitulados como "DEMAIS COMPROMITENTES", para firmarem suas adesões a este Instrumento, conforme modelo em anexo (Anexo V);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade da homologação judicial do presente Termo de Acordo, nos autos do processo nº 200400284981, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

**RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2012**, e têm por justo e acordado o que mutuamente estabelecem nas seguintes cláusulas, a saber:

*Termo de Acordo Extrajudicial nº 01/2012*





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO estabelece acordo entre o PRIMEIRO COMPROMITENTE de um lado, e o SEGUNDO, TERCEIRO e DEMAIS COMPROMITENTES, de outro onde o PRIMEIRO se obriga ao pagamento das diferenças de 11,98% (onze inteiros, noventa e oito por cento), a título de URV, aos servidores ativos, inativos e pensionista filiados ao SEGUNDO COMPROMITENTE e dos DEMAIS COMPROMITENTES, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 200400284981, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia e por força do artigo 15, da Lei 9.201/2012, com retenção de 30% (trinta por cento) dos valores devidos a ser revertido a favor do TERCEIRO COMPROMITENTE, a título de honorários advocatícios.

1.2. O PRIMEIRO COMPROMITENTE reconhece e se obriga a pagar aos credores ativos, filiados ao SEGUNDO COMPROMITENTE e aos DEMAIS COMPROMITENTES dessa classe, o valor atualizado de R\$ 24.629.653,14 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), conforme relação em anexo (Anexo I).

1.3. Em virtude do CONVÊNIO nº 01/2012, celebrado com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM, com interveniência da Secretaria de Finanças do Município de Goiânia, nos termos do artigo 15, da Lei 9.201/2012, o PRIMEIRO COMPROMITENTE se responsabiliza pelo pagamento dos credores inativos e pensionistas, filiados ao SEGUNDO COMPROMITENTE e dos DEMAIS COMPROMITENTES dessa classe, o valor atualizado de R\$ 14.458.421,68 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo em anexo (Anexo II, III e IV).

1.4. O SEGUNDO e DEMAIS COMPROMITENTES renunciam expressamente ao crédito decorrente da multa fixada em decisão judicial havida no processo nº 200400284981, de 07/08/2007, bem como a qualquer outro valor não previsto no demonstrativo de cálculo anexo (Anexo I, II, III e IV).





## CLAUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

2.1. É de responsabilidade do PRIMEIRO COMPROMITENTE o pagamento, em até 90 (noventa) parcelas, às quais não se acrescerão juros, das diferenças de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito por cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Goiânia filiados ao SEGUNDO COMPROMITENTE e aos DEMAIS COMPROMITENTES, referente ao período de Fevereiro/1999 a Março/2005, de acordo com as planilhas apresentadas no processo administrativo nº 2011/1013.

2.2. Por decisão discricionária da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia e, havendo disponibilidade orçamentária, poderá ocorrer o pagamento antecipado de parcelas, em relação aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Goiânia, filiados ao SEGUNDO COMPROMITENTE e aos DEMAIS COMPROMITENTES, sem interrupção do pagamento mensal das parcelas consecutivas.

2.3. A correção monetária das parcelas devidas aos credores representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE e aos DEMAIS COMPROMITENTES será realizada nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição da República, anualmente, em mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral dos servidores.

2.4. Os credores da Câmara Municipal de Goiânia, representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, ou que se enquadrem na categoria de DEMAIS COMPROMITENTES, quando se aposentarem durante o período de parcelamento, receberão seu pagamento pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE por meio de folha de pagamento especial, sendo de responsabilidade dos credores as providências necessárias ao recebimento de valores por crédito em conta bancária.

2.5. As providências necessárias ao recebimento de valores por crédito em conta bancária por previsão em folha de pagamento especial serão informadas aos credores pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia.

## CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECOLHIMENTOS LEGAIS





3.1. Os valores relativos as contribuições previdenciárias e às deduções de imposto de renda, reconhecidos pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, deverão ser retidos na fonte, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso.

3.2. Em razão dos pagamentos a serem realizados pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei nº 8.990/2010, se responsabilizará pelas previsões em folha de pagamento de deduções de imposto de renda, bem como de contribuições de servidores ativos.

#### CLAUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO TERCEIRO COMPROMITENTE

4.1. Por força de Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre o SEGUNDO e o TERCEIRO COMPROMITENTES, o PRIMEIRO COMPROMITENTE se obriga a reter 30% (trinta por cento) em tantas parcelas quantas forem as pagas aos credores representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, a título de honorários advocatícios.

4.2. Os honorários advocatícios devidos ao TERCEIRO COMPROMITENTE pelo SEGUNDO COMPROMITENTE serão pagos diretamente pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, por crédito em conta-corrente nº 13000262, Agência: 0934, Banco Santander.

4.3. Em razão dos descontos referentes à verba honorária realizados pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei nº 8.990/2010, se responsabilizará pelas previsões em folha de pagamento de deduções de honorários advocatícios de credores representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE.

4.4. Os DEMAIS COMPROMITENTES, não representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, que forem considerados credores do PRIMEIRO





COMPROMITENTE ou do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM e que aderirem formalmente ao presente Termo de Acordo, mediante instrumento próprio (Anexo V) autorizam a dedução de 30% (trinta por cento) de seus créditos, a título de honorários advocatícios, a favor do TERCEIRO COMPROMITENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INGRESSO NA CATEGORIA DE “DEMAIS COMPROMITENTES”

5.1. O ingresso na categoria de DEMAIS COMPROMITENTES por pessoas não representadas pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, que pelo anexo deste instrumento de ajuste seja reconhecidamente credor do PRIMEIRO COMPROMITENTE ou do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, fica condicionado à adesão formal a este Termo de Acordo, por instrumento próprio que os nomeie e qualifique, de acordo com modelo em anexo (Anexo II).

5.2. O Termo de Adesão poderá ser feito a qualquer momento, até o fim do prazo de vigência deste acordo, e deverá ser entregue na Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia, devidamente assinado e com reconhecimento de firma, acompanhado de fotocópias autenticadas de documentos de identidade, CPF e comprovante de residência.

5.3. Fica a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia responsável em providenciar a notificação pessoal dos possíveis credores do PRIMEIRO COMPROMITENTE e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, na hipótese destes não serem encontrados, deverá ser publicado “Edital de Notificação” no Diário Oficial do Município e em dois jornais de grande circulação.

5.4. Aos DEMAIS COMPROMITENTES que aderirem ao presente acordo posteriormente fica assegurado o direito de receberem as parcelas pretéritas à assinatura do Termo de Adesão em um único pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS

Termo de Acordo Extrajudicial nº 61/2012





6.1. Por força do presente acordo, os pagamentos efetuados pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE aos representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE e aos DEMAIS COMPROMITENTES, correspondentes aos parcelamentos ocorridos no exercício de 2012, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Dotação Orçamentária nº 2011.0101.01.031.0901.2314.31909100.1, conforme Nota de Empenho nº 17, de 29/12/2011, no valor de R\$ 1.886.082,99 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) (fl.68);

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

7.1. O presente Termo de Acordo Extrajudicial nº 01/2012 entrará em vigor na data de publicação da decisão de sua homologação no Diário de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Goiás e possui o prazo de vigência correspondente ao prazo do parcelamento.

7.2. Para eficácia do previsto no item anterior dessa Cláusula, PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO e DEMAIS COMPROMITENTES renunciam expressamente ao prazo recursal da decisão que tão somente homologar o presente Acordo Extrajudicial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. O presente Termo de Acordo possui o valor total estimado de R\$ 39.088.074,82 (trinta e nove milhões, oitenta e oito mil, setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

#### CLÁUSULA NONA - DA QUITAÇÃO





9.1. Todas as partes que assinam o presente Termo de Acordo Extrajudicial se comprometem a respeitar e cumprir todas as cláusulas previstas neste Instrumento.

9.2. Os credores representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE e aqueles que se enquadrarem na condição de DEMAIS COMPROMITENTES, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas previstas neste instrumento, concedem, após o pagamento de todas as parcelas estabelecidas neste termo, total quitação de todas as obrigações decorrentes das diferenças de URV, referente à sentença judicial proferida nos autos do processo nº 200400284981, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia e renunciam expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.


#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE E DA ASSINATURA

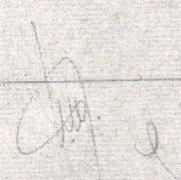
10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, como o do TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2012, renunciando aos demais por mais privilegiados e especiais que sejam, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao  
11 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Peça CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA:

KEILA EIKO FELIPE MORI DALLARA  
Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

  
Vereador IRAM DE ALMEIDA SARAIVA  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia







Pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE - SINDIFLEGO:

*Jose Humberto Mariano*  
JOSE HUMBERTO MARIANO  
Presidente do SINDIFLEGO

Pelo escritório IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C:

*Inocencio Oliveira Cordeiro*  
INOCENCIO OLIVEIRA CORDEIRO  
Sócio Administrador

DEMAIS COMPROMITENTES, firmados por Termos de Adesão anexos.

Testemunhas:

1ª) *Edyachard* CPF: 189292731-44  
Endereço: *Rua 69 N: 615 Sítio Aeroporto - Goiânia - Goiás*

2ª) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Rol de documentos anexos:

- Anexo I - Relação de servidores ativos;
- Anexo II - Relação de ex-pensionistas;
- Anexo III - Relação de ex-servidores e ex-pensionistas já falecidos;
- Anexo IV - Relação de servidores inativos e pensionistas;
- Anexo V - Termo de Adesão ao Termo de Acordo Extrajudicial nº 01/2012;
- Anexo VI - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios;
- Anexo VII - Cópia da Lei 9.201, de 22 de novembro de 2012;
- Anexo VIII - Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Goiânia e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

*Termo de Acordo Extrajudicial nº 01/2012*